



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 05 / 2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 033.978.767-25 e Registro Geral nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 28.127.603/0001-78, com sede na Avenida Pricesa Isabel, nº 574, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-930, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **MICHEL NEVES SARKIS**, portador do CPF nº 950.392.367-00 e Registro Geral nº 696.198, emitido em 30/08/2003, pela SSP/ES, e pelo Diretor de Administração, Sr. **BRUNO CURTY VIVAS**, portador do CPF nº 034.846.077-50 e Registro Geral nº 1.194.165, emitido em 14/11/1991, pela SSP/ES, doravante denominado, **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2017.00.827.156, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

The block contains several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures, with the largest one being a large, stylized loop that extends downwards and to the right.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira por meio da cessão do servidor **TIAGO CUNHA FERREIRA**, portador do CPF Nº 038.770.636-40, matrícula nº 20661404, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário – AJ – Direito, do quadro de pessoal do **CEDENTE**;

1.2 - O servidor cedido exercerá a função de confiança de Superintendente Jurídico do **CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de 26 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2019;

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos em lei;

2.3 - O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão,

2.4 - O **CESSIONÁRIO** deverá enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **sem ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor fizer jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo do**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**servidor**, além da parcela patronal, e o **CESSIONÁRIO** efetuará o integral ressarcimento de tais despesas;

**3.1.2** - O órgão **CESSIONÁRIO** obriga-se a ressarcir ao **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa pelo **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, além da parcela patronal;

**3.1.3** - A nomeação do servidor cedido pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão ou função de confiança, ocorrerá sem ônus para o **CEDENTE**, ficando diretamente sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes;

**3.1.4** - O não cumprimento do prazo para pagamento das despesas salariais, bem como dos encargos sociais, poderá ensejar a rescisão imediata do presente Convênio;

**3.1.5** - O não cumprimento da obrigação de ressarcimento das despesas salariais e encargos sociais pelo órgão **CESSIONÁRIO** em até 60 (sessenta) dias após o pagamento ao servidor, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**4.1** - Além das obrigações salariais correspondentes ao servidor cedido, caberá ainda ao **CESSIONÁRIO**:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, mantendo ainda o **CEDENTE** informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional do servidor, como licenças, abonos ou outras possibilidades legais de afastamento, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

**4.1.2**- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação do exercício seguinte relativa ao



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo;

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

**5.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;

**5.2** - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1**- A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;

**6.2** - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

**6.3** - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

**6.4** - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.5 - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

6.6 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - Os convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória-ES, 26 de junho de 2017

\_\_\_\_\_  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

\_\_\_\_\_  
**MICHEL NEVES SARKIS**  
Diretor-Presidente do BANESTES S.A.

\_\_\_\_\_  
**BRUNO CURTY VIVAS**  
Diretor de Administração do BANESTES S.A.

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_



32  
8  
PUBLICADO EM 28/06/17

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES S.A.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.00.827.156**

**CEDENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**.

**CESSIONÁRIO:** BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES S.A., neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente **MICHEL NEVES SARKIS** e pelo Ilustríssimo Senhor Diretor de Administração **BRUNO CURTY VIVAS**.

**OBJETO:** O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto a cessão do servidor **TIAGO CUNHA FERREIRA**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para exercer a função de confiança de Superintendente Jurídico do **CESSIONÁRIO**.

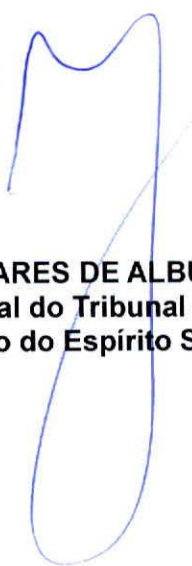
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será de 26/06/2017 até 31/12/2019.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é **sem ônus** para o **CEDENTE**.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo assinado entre os Convenientes.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 27 de junho de 2017.

  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo



33  
PUBLICADO EM 28/06/17

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 234/2017 - AUTORIZAR a cessão de Tiago Cunha Ferreira, Analista  
Judiciário - AJ - Direito da 2ª Vara Criminal do Juízo de Serra, para o Banco do  
Estado do Espírito Santo – BANESTES S.A., pelo período de 26/06/2017 a  
31/12/2019, sem ônus e com ressarcimento para o Poder Judiciário do Estado  
do Espírito Santo, nos termos da decisão proferida no processo nº  
2017.00.827.156.

PUBLIQUE - SE.

Vitória, 27 de junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. C. de Oliveira'.

Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
Presidente em exercício